

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
 Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (alterada pela Lei n.º 53/93, de 30 de Julho);
 Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto).

Aprovisionamento e gestão patrimonial:

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro;
 Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março (alterado pela Lei n.º 22/95, de 18 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 80/96, de 21 de Junho, e 128/98, de 13 de Maio).

Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (alterado pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro).

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Aviso n.º 10 124/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos assistentes estagiários de medicina legal que em 30 de Abril de 1998 concluíram com aproveitamento o internato complementar de medicina legal:

Dr. Frederico Manuel Capitão Pedrosa — 14,9 valores.
 Dr.ª Maria Alice Correa Gouveia — 11,6 valores.

9 de Junho de 1998. — A Directora, *Isabel Pinto Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Delegação Regional da Economia do Alentejo

Aviso n.º 10 125/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede desta Delegação Regional, sita na Rua da República, 40, 7000 Évora, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso, de processo comum, com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista da carreira técnico-profissional, nível 3, do quadro de pessoal desta Delegação Regional, aberto por aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1998.

4 de Junho de 1998. — O Presidente do Júri, *Raul Mateus*.

Delegação Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 10 743/98 (2.ª série). — Por despacho do director regional de 3 de Junho de 1998 e de acordo com a legislação aplicável no aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio de um técnico superior de 2.ª classe do quadro da Delegação Regional do Algarve do Ministério da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1998, é designado para avaliação e classificação final da única estagiária, *Maria João Martins Cirilo Mendonça dos Santos*, o seguinte júri:

Presidente — Chefe de divisão *Amélia Maria Adrião Guia Moreira Baptista*.
 Vogais efectivos:

Assessora principal *Maria Julieta Bandeira Rodrigues Paradinha*.
 Técnica superior de 2.ª classe *Maria Fernanda Alves de Oliveira*.

Vogais suplentes:

Director de serviços *José Manuel Aragão Baixinho Cravo*.
 Chefe de divisão *Jaime de Oliveira Neves Carvalho Martins*.

3 de Junho de 1998. — O Director, *Joaquim José Brandão Pires*.

Região de Turismo da Rota da Luz

Despacho (extracto) n.º 10 744/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Maio de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo, pelo período abaixo discriminado, para a categoria de técnico auxiliar de turismo de 2.ª classe, com:

Paula Maria Pacheco — de 1 de Junho de 1998 a 31 de Maio de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 1998. — O Presidente, *Francisco da Encarnação Dias*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 745/98 (2.ª série). — Por ter terminado o trabalho técnico jurídico para que fora nomeada por meu despacho de 27 de Agosto de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1997, dou por findo o exercício de funções no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Junho, da licenciada em Direito *Sofia Flores Pinto Martins*.

1 de Junho de 1998. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

Despacho n.º 10 746/98 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, delego no conselho directivo do INGA, constituído pelo engenheiro *Eurico Luís Cabral da Fonseca*, Dr. *Domingos Oehen Gonçalves*, engenheiro *Herder José Henrique Bicho*, Dr. *Licínio de Jesus Agostinho* e engenheiro *Gilberto Fernando Lima Rego Cordeiro*, competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, bem como o respectivo procedimento, até ao limite de 100 000 contos, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, desde que precedidas de concurso público, de concurso limitado por prévia qualificação ou de procedimento por negociação, com ou sem publicação de anúncio, nos termos dos artigos 36.º e 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março.

2 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, bem como o respectivo procedimento, incluindo a dispensa de realização dos concursos e a celebração dos contratos escritos, nos termos do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, até ao limite de 50 000 contos, desde que precedidas de procedimento por negociação, com ou sem publicação de anúncio, ou concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos da alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/95, ou realizadas nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a presente data.

1 de Junho de 1998. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

Despacho n.º 10 747/98 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 71/98, de 26 de Março, estabeleceu as regras e os princípios gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de suíno destinada ao consumidor final.

Definidos nesse diploma os princípios e regras básicas a observar, importa fixar as respectivas normas de execução.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 26 de Março, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1 — Compete ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA):

- Receber e analisar o caderno de especificações;
- Organizar um registo central dos cadernos de especificações aprovados e dos organismos de controlo reconhecidos;
- Autorizar menções no rótulo, designadamente «Rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas».

2 — O disposto na alínea a) do número anterior e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 26 de Março, deve ser precedido de parecer prévio da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural.

3 — O GPPAA promoverá a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de um aviso contendo uma síntese dos principais elementos de cada caderno de especificações, podendo ser formuladas oposições num prazo de 15 dias a contar da data da publicação.

4 — Podem ser reconhecidos como organismos de controlo os organismos privados indicados pelos operadores que possuam personalidade jurídica, ofereçam garantias adequadas de objectividade e imparcialidade em relação aos produtores, transformadores e comerciantes sob o seu controlo e disponham de meios humanos e materiais necessários às operações de controlo.

5 — Para o reconhecimento de um organismo de controlo, o GPPAA procederá, nomeadamente, à avaliação prática e documental:

- Da objectividade de organismo de controlo relativamente aos produtores e transformadores sob o seu controlo, designadamente através da análise da sua estrutura administrativa e orgânica, das suas fontes de financiamento e do seu estatuto jurídico;
- Da existência ou disponibilidade de recursos humanos e materiais qualificados, de equipamento técnico e administrativo adequado e da experiência e fiabilidade em matéria de controlo;
- Do plano tipo de controlo a executar, contemplando a descrição pormenorizada das acções de controlo, sua natureza e frequência e respectivos registos;
- Das medidas correctivas e das sanções previstas em caso de verificação de irregularidades.

6 — O GPPAA deve efectuar o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos organismos de controlo, reavaliando, pelo menos anualmente, os procedimentos referidos no número anterior.

7 — A manutenção do reconhecimento obriga o organismo de controlo a:

- Assegurar as funções para as quais foi reconhecido;
- Manter o GPPAA informado sobre eventuais alterações efectuadas nos procedimentos que serviram de base à avaliação inicial;
- Instituir procedimentos de cooperação com o GPPAA, designadamente facultando acesso dos funcionários e agentes às suas instalações e fornecendo todas as informações solicitadas;
- Enviar, anualmente e nos prazos requeridos, a lista dos produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo, bem como o seu relatório de actividades;
- Cumprir os demais requisitos específicos constantes de cada um dos regulamentos comunitários aplicáveis.

8 — O reconhecimento pode ser anulado a pedido do organismo de controlo ou pelo GPPAA, quando for constatado incumprimento face ao estipulado no número anterior.

9 — O reconhecimento de um organismo de controlo, bem como a revogação desse reconhecimento, será efectuado pelo GPPAA, o qual promoverá a publicação dos respectivos avisos no *Diário da República*, 2.ª série.

10 — O GPPAA deve promover a publicação de um inventário, actualizado anualmente, no qual figurarão:

- A lista dos organismos de controlo reconhecidos;
- A lista dos operadores e organizações profissionais abrangidos pelos cadernos de especificações aprovados.

11 — Com o objectivo de assegurar um adequado exercício das competências atribuídas em matéria de controlo, designadamente, à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo de Qualidade, Direcção-Geral de Veterinária e direcções regionais de agricultura, o GPPAA deve facultar toda a informação relativa aos cadernos de especificações, devendo estes organismos estabelecer procedimentos de colaboração regular tendentes a prevenir e actuar sempre que sejam detetadas irregularidades.

8 de Junho de 1998. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 10 748/98 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, e no uso da competência delegada pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas por despacho de 3 de Julho

de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Julho de 1996, nomeio representante do Estado junto da Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego o engenheiro agrónomo António Manuel Gomes Figueira Moura, em substituição do engenheiro agrónomo Flávio dos Santos Ferreira, exonerado, a seu pedido, do cargo para que tinha sido nomeado em 24 de Maio de 1988 pelo despacho do Ministro da Agricultura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Junho de 1988, por se encontrar a exercer as funções de vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

20 de Maio de 1998. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10 749/98 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Novembro de 1997 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Licenciada Anabela de Sousa Isidoro, a exercer funções de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, em regime de contrato a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe da mesma carreira (escala 1, índice 380), cujo lugar consta do mapa 1 anexo à Portaria n.º 771/93, de 3 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, cessando o respectivo contrato ao tomar posse do novo lugar.

Licenciada Maria João Gomes de Almeida Monteiro, a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, em regime de contrato a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe da mesma carreira (escala 1, índice 380), cujo lugar consta do mapa 1 anexo à Portaria n.º 771/93, de 3 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, cessando o respectivo contrato ao tomar posse do novo lugar.

Ana Maria Labrador Capucho, a exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar, em regime de contrato a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica auxiliar de 2.ª classe da mesma carreira (escala 1, índice 180) do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com ocupação de lugar automaticamente criado, a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, cessando o respectivo contrato ao tomar posse do novo lugar. (Visto tácito. São devidos emolumentos.)

29 de Maio de 1998. — Pelo Secretário-Geral, *António P. Mendes*.

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 10 126/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 9 do anexo IV ao Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e ouvida a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público que, a seu pedido, foi anulado o reconhecimento da APOQUE — Associação de Produtores de Queijo de Évora como organismo privado de controlo e certificação do queijo de Évora — denominação de origem protegida e do mel do Alentejo — denominação de origem protegida.

1 de Junho de 1998. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Coelho Barros*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho (extracto) n.º 10 750/98 (2.ª série). — Considerando os objectivos superiormente definidos, a necessidade de descentralizar competências, tendo em vista imprimir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, e um funcionamento eficiente dos serviços, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo dos resultados, é oportuno promover algumas alterações a despacho anteriormente publicado.

Assim, e ao abrigo das disposições dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e ainda do n.º 4 do despacho n.º 98/96, de 23 de Agosto, do Secretário de Estado da Agricultura e do Desen-